



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.026769/2012-16

CONTRATO N.º 19/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A EMPRESA MAGNUS COMUNICAÇÃO LTDA - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 07 dias do mês de março de 2013, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" – Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **PRESIDENTE**, o **Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAGNUS COMUNICAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.043.587/0001-88, estabelecida à Rua Padre Anchieta, 2454, CJ. 1201 – Bairro Bigorrião – Curitiba/PR, neste ato representada por seu **DIRETOR**, Sº. **THIAGO CAMARGO GONÇALVES**, portador da carteira de identidade nº 6.177.120-4, expedida pela SSP/PR, CPF nº 051.541.129-97, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.026769/2012-16**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão gráfica, reprodução de CDs e entrega/postagem de material didático relativo à Qualificação Profissional para atender ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, bem como, de embalagem, rotulagem, formação de kits/encomendas, paletização, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DO PREÇO

CLAUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Subitem	TÍTULO	TIRAGEM	VALOR (EM REAIS)	
			UNITÁRIO	TOTAL
2.1.1.1.	Guia de Estudo - FTG – Unidade Formativa VI	95.190	2,69	256.061,10



Subitem	TÍTULO	TIRAGEM	VALOR (EM REAIS)	
			UNITÁRIO	TOTAL
2.1.1.24.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo - FTG – Unidade Formativa VI	95.190	1,57	149.448,30
2.1.1.2.	Guia de Estudo – AO Administração	13.540	4,72	63.908,80
2.1.1.25.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Administração	13.540	1,57	21.257,80
2.1.1.3.	Guia de Estudo – AO Agroextrativismo	1.350	22,50	30.375,00
2.1.1.26.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Agroextrativismo	1.350	1,57	2.119,50
2.1.1.4.	Guia de Estudo – AO Alimentação	6.860	7,36	50.489,60
2.1.1.27.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Alimentação	6.860	1,57	10.770,20
2.1.1.5.	Guia de Estudo – AO Arte e Cultura I	900	31,97	28.773,00
2.1.1.28.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Arte e Cultura I	900	2,03	1.827,00
2.1.1.6.	Guia de Estudo – AO Arte e Cultura II	460	61,82	28.437,20
2.1.1.29.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Arte e Cultura II	460	2,03	933,80
2.1.1.7.	Guia de Estudo – AO Construção e Reparos I	4.680	11,01	51.526,80
2.1.1.30.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Construção e Reparos I	4.680	1,57	7.347,60
2.1.1.8.	Guia de Estudo - AO Construção e Reparos II	8.830	6,99	61.721,70
2.1.1.31.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo - AO Construção e Reparos II	8.830	1,57	13.863,10
2.1.1.9.	Guia de Estudo – AO Educação	4.830	9,18	44.339,40
2.1.1.32.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Educação	4.830	1,57	7.583,10
2.1.1.10.	Guia de Estudo – AO Gestão Pública e Terceiro Setor	2.860	15,79	45.159,40
2.1.1.33.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Gestão Pública e Terceiro Setor	2.860	1,57	4.490,20
2.1.1.11.	Guia de Estudo – AO Gráfica	550	47,62	26.191,00
2.1.1.34.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Gráfica	550	2,03	1.116,50
2.1.1.12.	Guia de Estudo – AO Madeira e Móveis	1.320	45,41	59.941,20
2.1.1.35.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Madeira e Móveis	1.320	1,57	2.072,40

Subitem	TÍTULO	TIRAGEM	VALOR (EM REAIS)	
			UNITÁRIO	TOTAL
2.1.1.13.	Guia de Estudo – AO Metalmecânica	4.080	9,98	40.718,40
2.1.1.36.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Metalmecânica	4.080	1,57	6.405,60
2.1.1.14.	Guia de Estudo – AO Joalheria	100	284,42	28.442,00
2.1.1.37.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Joalheria	100	2,03	203,00
2.1.1.15.	Guia de Estudo – AO Pesca e Piscicultura	630	33,63	21.186,90
2.1.1.38.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Pesca e Piscicultura	630	2,03	1.278,90
2.1.1.16.	Guia de Estudo – AO Saúde	6.090	6,18	37.636,20
2.1.1.39.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Saúde	6.090	1,57	9.561,30
2.1.1.17.	Guia de Estudo – AO Serviços Domésticos I	280	108,46	30.368,80
2.1.1.40.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Serviços Domésticos I	280	2,03	568,40
2.1.1.18.	Guia de Estudo – AO Serviços Domésticos II	810	26,82	21.724,20
2.1.1.41.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Serviços Domésticos II	810	2,03	1.644,30
2.1.1.19.	Guia de Estudo – AO Serviços Pessoais	1.710	35,92	61.423,20
2.1.1.42.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Serviços Pessoais	1.710	1,57	2.684,70
2.1.1.20.	Guia de Estudo – AO Telemática	18.470	5,17	95.489,90
2.1.1.43.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Telemática	18.470	1,57	28.997,90
2.1.1.21.	Guia de Estudo – AO Transporte	1.060	18,59	19.705,40
2.1.1.44.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Transporte	1.060	1,57	1.664,20
2.1.1.22.	Guia de Estudo – AO Turismo e Hospitalidade	12.570	6,56	82.459,20
2.1.1.45.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Turismo e Hospitalidade	12.570	1,57	19.734,90
2.1.1.23.	Guia de Estudo – AO Vestuário	1.320	21,55	28.446,00
2.1.1.46.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy do Guia de Estudo – AO Vestuário	1.320	1,57	2.072,40

Subitem	TÍTULO	TIRAGEM	VALOR (EM REAIS)	
			UNITÁRIO	TOTAL
2.1.2.1.	Manual do Educador - FTG – Unidade Formativa VI	7.142	3,33	23.782,86
2.1.2.24.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador - FTG – Unidade Formativa VI	7.142	1,57	11.212,94
2.1.2.2.	Manual do Educador – AO Administração	1.000	9,54	9.540,00
2.1.2.25.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Administração	1.000	1,57	1.570,00
2.1.2.3.	Manual do Educador – AO Agroextrativismo	260	73,50	19.110,00
2.1.2.26.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Agroextrativismo	260	2,03	527,80
2.1.2.4.	Manual do Educador – AO Alimentação	640	29,86	19.110,40
2.1.2.27.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Alimentação	640	2,03	1.299,20
2.1.2.5.	Manual do Educador – AO Arte e Cultura I	200	105,92	21.184,00
2.1.2.28.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Arte e Cultura I	200	2,03	406,00
2.1.2.6.	Manual do Educador – AO Arte e Cultura II	160	119,44	19.110,40
2.1.2.29.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Arte e Cultura II	160	2,03	324,80
2.1.2.7.	Manual do Educador – AO Construção e Reparos I	480	26,37	12.657,60
2.1.2.30.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Construção e Reparos I	480	2,03	974,40
2.1.2.8.	Manual do Educador – AO Construção e Reparos II	660	19,17	12.652,20
2.1.2.31.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Construção e Reparos II	660	2,03	1339,80
2.1.2.9.	Manual do Educador – AO Educação	400	52,96	21.184,00
2.1.2.32.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Educação	400	2,03	812,00
2.1.2.10.	Manual do Educador – AO Gestão Pública e Terceiro Setor	320	66,19	21.180,80
2.1.2.33.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Gestão Pública e Terceiro Setor	320	2,03	649,60
2.1.2.11.	Manual do Educador – AO Gráfica	180	106,18	19.112,40
2.1.2.34.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Gráfica	180	2,03	365,40
2.1.2.12.	Manual do Educador – AO Madeira e Móveis	180	70,30	12.654,00



Subitem	TÍTULO	TIRAGEM	VALOR (EM REAIS)	
			UNITÁRIO	TOTAL
2.1.2.35.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Madeira e Móveis	180	2,03	365,40
2.1.2.13.	Manual do Educador – AO Metalmeccânica	380	50,29	19.110,20
2.1.2.36.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Metalmeccânica	380	2,03	771,40
2.1.2.14.	Manual do Educador – AO Joalheria	120	62,94	7.552,80
2.1.2.37.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Joalheria	120	2,03	243,60
2.1.2.15.	Manual do Educador – AO Pesca e Piscicultura	160	79,09	12.654,40
2.1.2.38.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Pesca e Piscicultura	160	2,03	324,80
2.1.2.16.	Manual do Educador – AO Saúde	620	12,18	7.551,60
2.1.2.39.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Saúde	620	2,03	1.258,60
2.1.2.17.	Manual do Educador – AO Serviços Domésticos I	140	90,38	12.653,20
2.1.2.40.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Serviços Domésticos I	140	2,03	284,20
2.1.2.18.	Manual do Educador – AO Serviços Domésticos II	200	95,55	19.110,00
2.1.2.41.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Serviços Domésticos II	200	2,03	406,00
2.1.2.19.	Manual do Educador – AO Serviços Pessoais	300	25,17	7.551,00
2.1.2.42.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Serviços Pessoais	300	2,03	609,00
2.1.2.20.	Manual do Educador – AO Telemática	960	8,53	8.188,80
2.1.2.43.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Telemática	960	2,03	1.948,80
2.1.2.21.	Manual do Educador – AO Transporte	180	109,46	19.702,80
2.1.2.44.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Transporte	180	2,03	365,40
2.1.2.22.	Manual do Educador – AO Turismo e Hospitalidade	920	19,07	17.544,40
2.1.2.45.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Turismo e Hospitalidade	920	2,03	1.867,60
2.1.2.23.	Manual do Educador – AO Vestuário	280	75,65	21.182,00
2.1.2.46.	CD - Rom com formato PDF e Mecdaisy: Manual do Educador – AO Vestuário	280	2,03	568,40



Subitem	TÍTULO	TIRAGEM	VALOR (EM REAIS)	
			UNITÁRIO	TOTAL
	Custos de manuseio (incluindo shrink /palete, rótulos,etc)			104.000,00
	Rótulo de encomendas			8.000,00
	Custo do transporte e entrega			482.255,46
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA				2.498.999,96

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2013 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de 1º de fevereiro de 2013 e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo da **Coordenação Geral de Articulação e Contrato** do FNDE e da **SECADI/MEC**, mediante nomeação de servidores especialmente designados para este fim, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e com a Resolução/CD/FNDE nº. 20, de 22 de julho de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.
- II. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



III. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

VI. Disponibilizar o material em formato digital e demais materiais necessários para a produção gráfica e reprodução dos CDs; que será entregue pela SECADI/MEC;

VII. Aprovar, antes da produção gráfica e da reprodução dos CDs, a prova de todo o material apresentado pela Contratada, aprovação esta que será efetuada pela SECADI/MEC.

VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar/entregar fora das especificações e condições do Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Apresentar, para os casos de utilização do papel off-set com gramatura até 150g/m², onde a tiragem exceda a 200 mil unidades de objetos, a "Certificação de Origem Florestal" e de "Cadeia de Custódia", da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente e no Brasil, pelo INMETRO, tais como os do FSC – Forest Stewardship Council; Cerflor – Programa Nacional de Certificação Florestal ou PEFC – Programa de Reconhecimento de Sistemas de Certificação Florestal;
PARAGRAFO ÚNICO - Para os casos de papéis off-set manufaturados totalmente com fibras celulósicas recicladas e com fibras celulósicas procedentes de outras matérias primas que não madeira, estão dispensados da apresentação de certificado de origem florestal e cadeia custódia;
- II. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- III. Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das atividades especificadas.
- IV. Franquear as instalações onde estarão sendo produzidos os materiais especificados, para fiscalização e acompanhamento por parte da contratante.
- V. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.
- VI. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- VIII. Indicar um preposto/representante a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada.
- IX. Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ABNT devem ser cumpridas, no que couber.
- X. Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- XI. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de variação no número de páginas do material a ser impresso e o apresentado na arte-final;
- XII. Retirar os meio magnéticos e demais materiais necessários para a Produção Gráfica, na SECADI/MEC, no endereço: Ministério da Educação – Esplanada dos Ministérios – Bloco L – 2º andar – Sala 220 – CEP 70.047-900 - Brasília/DF.
- XIII. Apresentar as provas exigidas de todo o material, para aprovação prévia da Contratante, antes da Produção Gráfica e reprodução dos DVDs e CDs;



- XIV. Entregar, após a produção do material, na SECADI/MEC, no endereço: Ministério da Educação – Esplanada dos Ministérios – Bloco L – 2º andar – Sala 220 – CEP 70.047-900 - Brasília/DF, os meios magnéticos, os textos impressos e os fotolitos, se produzidos, em sua totalidade à Contratante, que é titular do direito de propriedade sobre os mesmos.
- XV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- XVI. Refazer o(s) serviço(s)/entrega(s) em que se verificar(em) extravios(s) e dano(s) em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s) nos prazos e condições deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital..
- XVII. Apresentar Cronograma de Execução contendo informações do período inicial e final de aprovação, produção e entrega dos serviços, conforme Encarte H do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão e no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os dispositivos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários à execução deste contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pela Unidade Contemplada, conforme os locais de entrega especificados no item 5.1.1 do Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo trabalho realizado pela **CONTRATADA** será acompanhado pela **CONTRATANTE** e estará sujeito à avaliação técnica, se for o caso, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão e qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar a SECADI/MEC, a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura, discriminando os materiais, conforme descrito nas propostas de preço, juntamente com as comprovações de entrega/postagens previstas no subitem 5.4., bem como o Certificado de Origem Florestal e de Cadeia de Custódia da etapa de produção do papel, considerando o disposto no item 12.1 do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De posse da documentação comprobatória de entrega/postagem, a SECADI/MEC procederá à conferência da documentação e emitirá o devido atesto de execução/prestação dos serviços, enviando posteriormente ao FNDE, que efetivará o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços objeto do presente edital, após a comprovação de entrega/postagem descrita no item 5.4 do Termo Referência, será em até 2 (duas) parcelas, tomando-se por base o quantitativo de materiais/encomendas efetivamente postados/entregues e o preço unitário contratado para cada material/encomenda, da forma a seguir:

1ª Parcela: comprovação de 100% de entrega/postagem do quantitativo total de Kits/Encomendas realizadas, descritos no item 5.3 do Anexo I – Termo de Referência, para a 1ª etapa;

2ª Parcela: comprovação de 100% de entrega/postagem do quantitativo total de Kits/Encomendas realizadas, descritos no item 5.3 do Anexo I – Termo de Referência, para a 2ª etapa;



PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de variação do número de páginas informadas no item 2.1 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital em relação às apresentadas na arte final, o valor total do item impresso será recalculado, tomando-se por base o valor unitário por página, e será pago conforme o número de páginas efetivamente impressas.

O valor unitário de página será calculado da seguinte forma:

$$Pr = Pu / (NPO + 16)$$

Onde:

Pr é o preço da página por título;

Pu é o preço unitário original do título;

NPO é o Número de páginas original do título.

Para efeitos de cálculo do preço unitário, convencionou-se que as capas equivalem a 16 páginas (1 (um) caderno tipográfico) e serão somadas ao Número de Páginas original (NPO).

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado, pela Contratante, no prazo de até 14 (quatorze) dias, após o atesto da referida documentação, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer dos documentos citados no parágrafo segundo acima, que apresentar incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do

IBGE.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 2.498.999,96 (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no exercício financeiro de 2013, estão estimadas em **R\$ 2.498.999,96 (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.368.2030.20RQ.0001	0113150072	339039	2013NE800159	04/03/2013	2.498.999,96

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) de acordo com os cálculos e a tabela de não conformidades descrita no Encarte G do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital. Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos exemplares não descritas no referido Anexo a Administração definirá, a seu critério o índice de gravidade a ser atribuído a irregularidade a ser encontrada, e o cálculo da multa seguirá os mesmos procedimentos descritos no referido Anexo.

b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

d) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

e) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) **10% (dez por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, na hipótese de não apresentação de Certificação de Origem Florestal e de Cadeia de Custódia da etapa de produção do papel.

g) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o

recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos

regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

A ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

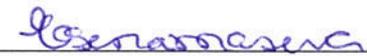
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
P/ CONTRATANTE


THIAGO CAMARGO GONÇALVES
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Eriana Fernandes de Sena Masera**
CPF: Técnica de Nível Superior
RG: SIAPE 0439623 - CPF 295.850.871-72

2. 
Nome: **Sander Soares Souto**
CPF: Especialista em Financiamento
RG: e Execução - FNDE
SIAPE: 1663779 CPF: 014.264.631-89